

PROJETO DE LEI 6.524/2019 ¹
(Apensado: PL nº 167/2021)

1. Síntese da Matéria:

O projeto em análise, de autoria das deputadas LEANDRE E OUTRAS, “*Institui o Sistema Nacional de Informações da Primeira Infância (Snipi)*”. Ao projeto principal foi apensado o PL nº 167/2021, de autoria da Deputada Paula Belmonte, que “*Cria o relatório Orçamento da Primeira Infância (OPI), como instrumento de controle social e fiscalização do orçamento público na área da Primeira Infância.*” O projeto tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24 II, RICD), tendo sido distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), nessa ordem. Na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) o PL 6.524/2019 e o PL 167/2021 (apensado) foram aprovados com substitutivo, nos termos do relatório do deputado Lucas Redecker. O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito. Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

2. Análise:

A proposição principal, seu apensado e o substitutivo adotado pela Comissão de Seguridade Social e Família contemplam matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão imediata direta ou indireta na receita ou na despesa da União. As proposições buscam dar transparência ao uso dos recursos públicos destinados às ações governamentais em favor da criança entre 0 e 6 anos de idade.

3. Dispositivos Infringidos:

Não há.

4. Resumo:

O PL 6.524/2019, o PL 167/2021 (apensado) e o substitutivo adotado na CSSF não têm implicação orçamentária e financeira, não cabendo manifestação desta comissão sobre a matéria como base no art. 9º da NI/CFT.

Brasília, 15 de junho de 2022.

Túlio Cambraia
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.